

Publicado em 12/12/2015  
no Diário de Justiça Eletrônico do  
TRE/PI n.º 220 pág. 13/14  
Simoescha



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 321, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209-37.2015.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM: TERESINA-PI. RESUMO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - MINUTA DE RESOLUÇÃO-PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 105/2007 - ADEQUAÇÃO - LEI Nº 13.165/2015 - PEDIDO DE APROVAÇÃO

Requerente: Assessoria Jurídica da Presidência, pelo Senhor Carlos Henrique Teixeira Moretz-Sohn.

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Altera o art. 46 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que altera dispositivos do Código Eleitoral, dentre outras leis,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 46 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º O art. 46 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí fica acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"As decisões que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros e, havendo impedimento de algum juiz, deverá ser convocado suplente da mesma classe."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Oeiras (PI), 20 de novembro de 2015.

  
Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do TRE-PI

  
Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

Processo Administrativo nº 209-37.2015.6.18.0000 - Classe 26

  
**DR. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL**  
Juiz Federal

  
**Dr. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO**  
Jurista substituto

  
**Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Jurista

  
**Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**  
Juiz de Direito

  
**Dra. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**  
Juíza de Direito

  
**Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES**  
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 209-37.2015.6.18.0000 - Classe 26

## RELATÓRIO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

Cuidam os presentes autos de proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Resolução nº 107/2005, em especial do seu art. 46, que trata do quórum para deliberações acerca de cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas.

Fundamenta-se o pleito na edição da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, que alterou o art. 28 do Código Eleitoral, estabelecendo quórum completo, ou seja, maioria absoluta dos Membros, para o proferimento das decisões acima mencionadas, quórum esse diverso do que atualmente se acha inserto no Regimento Interno deste Regional.

A minuta de resolução encontra-se encartada nos autos.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela aprovação da proposta.

É o relatório



Processo Administrativo nº 209-37.2015.6.18.0000 - Classe 26

## VOTO

**O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR):** Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

Conforme relatado, cuidam os presentes autos de proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (Resolução nº 105/2007, art. 46), no tocante ao quórum para deliberações acerca de cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas.

A proposta apresentada, inicialmente sugerida pela Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno (COSAP), da Secretaria Judiciária, e encaminhada à Presidência por intermédio da Assessoria Jurídica, visa adequar o texto regimental ao novo regramento da matéria trazido pela Lei nº 13.165/2015, minirreforma eleitoral, sendo tal proposição devidamente encampada por esta Presidência, com fulcro no art. 136 do Regimento Interno.

Prevê a Resolução TRE/PI nº 105/2007, em seu art. 46, *caput*, o quórum mínimo de quatro dos seus membros para deliberações, à exceção dos casos de declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público.

Com a edição da minirreforma, acrescentou-se ao art. 28 do Código Eleitoral o § 4º, em que se exige, para quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas, a presença de todos os membros do Tribunal. Em complemento a essa alteração, incluiu-se, também, o § 5º, que prevê, em caso de impedimento de algum juiz, a convocação do suplente da mesma classe.

Texto inserido ao art. 28 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) – Lei nº 13.165/2015

“§ 4º As decisões dos Tribunais Regionais sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

§ 5º No caso do § 4º, se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o suplente da mesma classe. NR”

Conforme se observa do novo texto, trata-se de alteração de natureza procedimental e de observância obrigatória e imediata pelos Tribunais Eleitorais.

Desse modo, a fim de se alinhar a disposição regimental ao novel texto do Código Eleitoral, necessária a inserção de dispositivo estabelecendo a composição plena deste Colegiado para o julgamento de processos que



Processo Administrativo nº 209-37.2015.6.18.0000 - Classe 26

impliquem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas. Indispensável, portanto, o acréscimo de um parágrafo ao artigo 46 do RITRE, com a seguinte redação:

*"§ 2º As decisões que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros e, havendo impedimento de algum juiz, deverá ser convocado o suplente da mesma classe".*

Como consequência natural desse ajuste, o parágrafo único do mesmo artigo deve ser numerado, passando a vigor como § 1º.

Isto posto, VOTO, em consonância total com o parecer ministerial, pela alteração do art. 46, da Resolução TRE/PI nº 105/2007 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, nos termos da minuta em anexo.

É como voto